



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978.

Valoriza os vencimentos-base dos membros do Poder Judiciário e dos servidores públicos esta duais que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Conselheiros e do Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado, ficam valo rizados em 38% (TRINTA E OITO POR CENTO).

Artigo 2º - O aumento correspondente à valorização de que trata o artigo anterior estende-se, em igual base, aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - É mantida a gratificação de representa^{ção} ção instituída pelas Leis nºs. 3.487, de 10.05.74; nºs. 3.882, 3.883 e 3.884, de 24.06.77 e nº 3.976, de 28.04.78.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de

1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

bro

blica.

Registrados as fls.
36 v. 37 v do livro com
petente cla 07.07.87
Silva

Boa noite
Herivelto
independência
Egydio de
Paulista
Cher Duarte
Antonio
Raul
Américo
Almeida